



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

PROJETO DE LEI N.º 12 /2013

DE 08 DE MAIO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.



MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Agricultura para promover ações de apoio e incentivo a atividade da piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Artigo 2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores na forma de (devolução integral em espécie e/ou devolução percentual em espécie; em produto para instituições municipais; em óleo diesel , em serviços prestados a municipalidade, após o primeiro ciclo de produção, sempre a critério do Poder Executivo.

Artigo 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtores na continuidade do programa.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Artigo 4º - O valor utilizado pelos produtores terá um custo (juros) de 1% (um por cento) ao mês.

Artigo 5º - Os beneficiários do programa deverão ser mini e pequenos produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos e pescadores, localizados no município de Pedra Preta.

Artigo 6º - Os agricultores que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa Nacional de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal.

Artigo 7º - Cada produtor terá direito a oito horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da prefeitura para a construção e adequação dos tanques.

Artigo 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo primeiro – Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alteração conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo segundo – O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquinas.

Artigo 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas e também avaliará se o referido serviço não causará danos ao meio ambiente.





**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

Parágrafo Único – O comitê gestor municipal será constituído pela Prefeitura Municipal, pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Empaer e pelas Associações dos mini e pequenos produtores rurais e assentamentos.

Artigo 10º - Os recursos que comporão o programa referido serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único – O número de produtores beneficiados será estipulado conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Artigo 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área da piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificado com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT
AOS OITO DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2013.**




MARILEIDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA.
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM Nº 12/2013
DE 08 DE MAIO DE 2013.

Ao
Exmº Sr.
LENILDO AUGUSTO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – ESTADO DE MATO GROSSO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei anexo, que objetiva autorizar o Município a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aqüicultura Familiar, objetivando apoiar o Programa no município de Pedra Preta, por meio de construção de tanques escavados para a produção de peixes apoiando os mini e pequenos produtores rurais, em especial os assentados; incrementar a renda familiar e a realização de capacitações através de cursos de piscicultura. Ressalta-se que o presente Projeto de Lei encontra respaldo nas Leis Federal n. 10.683/03 e n. 11.958/09, conforme portaria n.º 77/2013 – Ministério da Pesca e Aqüicultura.

Vale salientar, que está em estágio avançado um projeto para a construção de um frigorífico de peixe para nossa cidade que vai garantir a aquisição dos peixes produzidos pelos interessados, independentemente da quantidade, o que deve também gerar emprego e renda às pessoas que não estão ligadas diretamente ao setor produtivo.

Somos sabedores que existe uma deficiência muito grande de pescado no nosso mercado e temos certeza que iremos dar um grande passo em prol da melhoria de vida dos mini e pequenos produtores rurais, bem como parte da população urbana.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras saberão apreciá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar à Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Pedra Preta, 08 de Maio de 2013.




MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI
PREFEITA



Consulte as informações sobre seu protocolo de forma virtual, através do site da câmara.
<http://www.camaraapedrapreta.mt.gov.br/>

CAMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
PROTOCOLO

Nr.: 1174/2013

VOLUMES: 1

Assunto: Projetos

Data Cadastro: 10/05/2013 Hora: 17:23:22 CNPJ:03773942000109

Unidade Protocoladora: 30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT Fone: 654861270 Endereço: AVE AV. FERNANDO CORREA DA COSTA 940, 0,
CENTRO PEDRA PRETA - MT - Documento: Projeto de Lei Nr. 12-2013

Resumo: Ofício n. 147-2013 GAB do Executivo Municipal, encaminhando Mensagem n. 12-2013 e Projeto de Lei n. 12-2013 que autoriza o
Executivo a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar.

www.direlexsistemas.com.br

ORIGEM

30 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESTINO

03 - GABINETE DA PRESIDENCIA

Protocolado Por: MARLENE DE MOURA LEAL AMORIM